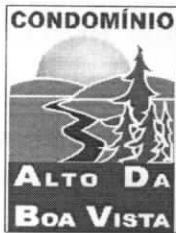


Livro de Resoluções do Conselho Consultivo n.º \_\_\_\_\_



## CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF

Escritório: Qd. 08 Bloco 22 Lote 01 Sobreloja 01 - Sobradinho (DF)

CEP: 73005-080 Telefone: 3387-1060 Fax: 3387-3316

Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@solar.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

### CONSELHO CONSULTIVO

(10ª COMPOSIÇÃO)

## RESOLUÇÃO N.º 326, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Regulamenta a manutenção de animais nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns do interior do CABV, bem como a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis diretos.

O Conselho Consultivo do Condomínio Alto da Boa Vista, reunido em sua 200ª **Reunião Extraordinária**, realizada no Escritório de Administração do CABV, em 16 de abril de 2008, no uso de suas competências conferidas pelo **inciso II do Art. 18** do Regimento Interno do CABV e, **do Art. 1º** da Resolução de Assembléia Geral nº 07 aprovada pela 28ª Assembléia Geral Ordinária do CABV, realizada em 15 de dezembro de 2007, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Regulamentar a manutenção de animais nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns do interior do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, bem como a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis diretos, observando a legislação Federal, Distrital e do CABV, vigente.

**Art. 2º** É garantido ao condômino o direito de manter e desfrutar livremente da companhia de animais domésticos, tais como: cachorros, gatos, aves e pássaros, em sua unidade condominial autônoma e áreas comuns, desde que isto não represente, comprovadamente, uma ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos outros condôminos.

**Art. 3º** É obrigatório o registro dos animais (cães e gatos - Lei Distrital 2095/98) mantidos no interior CABV, observando que os filhotes deverão ser registrados entre 3 e 6 meses de vida e os adultos com qualquer idade, utilizando um dos métodos abaixo:

I - Registro Geral de Animais – RGA, com a Implantação de microchip, contendo dados eletrônicos sobre o animal: número do registro; nome; sexo; raça; características físicas; data de nascimento real ou data presumida; se é esterilizado ou não, e os dados do proprietário: nome; RG; endereço e telefones.

II - Registro Geral de Animais – RGA, com a utilização de plaqueta de identificação que será presa na coleira do cão ou gato, na qual deverá constar o número do RGA, nome do animal e o telefone de contato do dono.

§ 1º A Administração do CABV disponibilizará as condições para a realização do registro, devendo o condômino e/ou proprietário cumprir as seguintes exigências:

- a) apresentar atestado emitido, a menos de trinta dias, por médico veterinário comprovando que o animal encontra-se em perfeito estado de saúde e com as vacinas atualizadas;
- b) apresentar cópia do Certificado de Registro (Pedigree) do animal, se o mesmo possuir;
- c) apresentar cópia da carteira de Identidade do condômino responsável;
- d) efetuar a renovação do RGA anualmente, sendo obrigatório apresentar o documento constante da alínea "a" deste parágrafo, atualizado;
- e) - no caso de transferência de posse, o novo dono deverá comparecer ao local onde são feitos os registros, para solicitar a alteração de propriedade do animal, portando documento de transferência emitido pelo dono anterior, acompanhado de cópia da identidade;
- f) - no caso de morte do animal, cabe ao proprietário dar baixa no RGA, junto ao CABV.

§ 2º A Administração do Condomínio Alto da Boa Vista, baixará portaria fixando o valor do custo do Registro.

**Art. 4º** Os condôminos proprietários são os responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pela remoção dos dejetos por eles deixados nas áreas comuns do CABV, e também, pelos danos causados a terceiros (Lei Distrital 2095/98)

§ 1º É obrigação do condômino proprietário ou responsável:

- I - manter os animais protegidos, limpos, alimentados e livres de ectoparasitas (pulgas e carrapatos) e endoparasitas (vermes) de modo a não oferecer riscos de acidentes e/ou transmissão de doenças a pessoas e a outros animais;
- II - alojá-los em locais dotados de instalações que lhes impeçam de fugir, danificar bens de terceiros, agredir pessoas ou outros animais, sendo vedado contê-los por meio de cordas, correntes ou similares amarrados a objetos fixos, que iniba a livre movimentação do animal;
- III - Mantê-los afastados das campainhas, medidores de luz e água e caixa de correspondência, a fim de que os funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter livre acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais;

§ 2º Cabe ao condômino, conforme a Lei Distrital 2095/98, vacinar periodicamente o seu animal, contra raiva e outras zoonoses:

- I - cães – raiva, V-6 ou superior e leishmune (opcional);
- II - gatos – raiva e V-5 ou superior.

§ 3º Os cães poderão transitar nas áreas comuns do CABV desde que sejam portadores de registros e acompanhados dos condôminos proprietários ou por



peças com tamanho e força suficiente para mantê-los, portando coleira e guia (donos de animais de grande porte treinados para guarda e não socializados, deverão usar o bom senso e não expor terceiros ao perigo), exceto no Parque Infantil.

**§ 4º** Todos e quaisquer dejetos depositados pelos animais nas áreas comuns do CABV, deverão ser imediatamente removidos por seus proprietários, sob pena de aplicação de Advertência e multa, conforme abaixo:

I - advertência por escrito, para o caso do condômino responsável pelo animal ser primário;

II - multa equivalente a 50% da Taxa Condominial vigente, para o caso de reincidência; e

III - a partir da terceira infração, multa no valor de uma Taxa Condominial vigente, por infração cometida.

**§ 5º** O condômino será responsabilizado por quaisquer danos materiais causados, por seu animal, ao patrimônio do CABV, e responderá civil e criminalmente contra danos causados a terceiros.

**Art. 5º** É proibido manter, apanhar, perseguir, e matar espécie da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (IBAMA), ou em desacordo com a obtida (Lei Federal 9605/98).

**Art. 6º** Os condôminos deverão proporcionar aos seus animais as condições ideais e necessárias de socialização por meio da interação com pessoas e com outros animais, proporcionando-lhes o nível de exercício adequado às suas necessidades, que permitirá a diminuição de ruídos (latidos).

**Art. 7º** É de competência da Administração do Condomínio Alto da Boa Vista:

I - Elaborar e disponibilizar aos condôminos o formulário para cadastramento dos animais que vivem no CABV;

II - oferecer as condições necessárias para a realização dos registros dos animais, cães e gatos, que são mantidos no CABV;

III - promover campanhas e palestras tais como: vacinação; controle populacional dos animais via esterilização; e outras;

IV - Aplicar as sanções cabíveis em cumprimento do § 4º do Art. 4º desta Resolução;

V - Divulgar no interior do CABV as campanhas de vacinações oferecidas pelo governo do Distrito Federal;

VI - Sinalizar os locais que são proibidos a permanência de animais.

VII - Fiscalizar e fazer cumprir as normas ora estabelecidas, mediante provocação comprobatória;

**Art. 8º** Não será permitido deixar animais sozinhos, por mais de 24 horas, em caso de ausência do proprietário.

Parágrafo único. Neste caso o animal deverá ser deixado sob a guarda de alguém, ou hospedado em um hotel para animais.

**Art. 9º** É expressamente proibido a permanência de animais soltos nas áreas comuns do CABV, devendo a Administração do CABV providenciar a sua retirada, alojá-lo por até 48 horas, e no caso de não identificado ou reclamado pelo proprietário, encaminhá-lo para uma entidade que cuida de adoções.



**Art. 10** Não será permitido aos funcionários do CABV, cuidar de animais de condôminos em seu horário de expediente.

**Art. 11** É de responsabilidade da Diretoria Executiva a criação do Núcleo de Proteção Animal do CABV.


**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos com fulcro na legislação Federal e Distrital que trata da matéria, pelo Conselho Consultivo.


**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data em que for referendada por Assembléia Geral.

Sobradinho-DF, 16 abril de 2008.

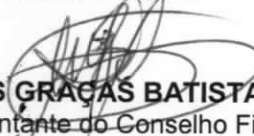
  
**EDMILSON RAIMUNDO SILVA**  
Presidente

  
**ORNÉLIO GUEDES DA SILVA**  
Secretário-Geral

  
**CELSO MONTEIRO DA SILVA**  
Membro Efetivo

  
**ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO**  
Vice-Presidente

  
**SEVERINO FERREIRA DE SOUSA**  
Membro Efetivo

  
**MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA**  
Representante do Conselho Fiscal

  
**RANULFO GUEDES SARAIVA**  
Representante da DIREX